



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONTAS DE GOVERNO
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2019

Relatório Técnico de Defesa

MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá-MT, fevereiro de 2021





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA.....	3
2.1 Contribuições Previdenciárias Patronais	4
2.1.1. Síntese da Defesa:	5
2.1.2. Análise da Defesa:	7
2.1.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento	13
2.2 Contribuições Previdenciárias dos Segurados	13
2.2.1. Síntese da Defesa:	14
2.2.2. Análise da Defesa:	15
2.2.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:	20
2.3 Quanto aos parcelamentos das contribuições previdenciárias	20
2.3.1. Síntese da Defesa:	21
2.3.2. Análise da Defesa:	24
2.3.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:	31
2.4 Quanto à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP	31
2.4.1. Síntese da Defesa:	32
2.4.2. Análise da Defesa:	33
2.4.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:	34
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	35





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019

PROCESSO Nº	:	116815/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ	:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	SILVIO SILVA JUNIOR KARÍSIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE (Supervisora)
OS Nº	:	356/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da manifestação (Doc. nº 254701/2020) encaminhada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT, Sra. Janailza Taveira Leite, acerca dos apontamentos apresentados no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 240405/2020), assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e nos itens “c” e “d” do art. 137 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 240405/2020), a equipe técnica relatou 04 (quatro) irregularidades, sendo os seguintes:

- Não recolhimento de Contribuições Previdenciárias Patronais;
- Não recolhimento de Contribuições Previdenciárias dos Segurados;
- Não pagamento de parcelas de Acordos de Parcelamentos;
- Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP

Passa-se à análise de cada uma das irregularidades:





2.1 Contribuições Previdenciárias Patronais

A equipe técnica relatou, com base em informações inseridas no Sistema Aplic, a existência de um saldo devedor no valor de R\$ 1.683.254,26 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme memória de cálculo apresentada a seguir:

Mês de Competência	Valores Devidos (R\$)	Valores Recolhidos (R\$)	Data de Recolhimento	Saldo a recolher (R\$)
Janeiro	145.996,52	1.020,62	17/01/2019	135.141,58
		9.307,91	31/01/2019	
		282,89	25/02/2019	
		237,27	08/02/2019	
		6,25	27/02/2019	
Fevereiro	157.135,01	1.052,25	19/02/2019	142.988,10
		255,72	29/04/2019	
		14.146,91	28/02/2019	
Março	156.329,47	7.678,68	25/03/2019	148.650,79
		295,20	29/03/2019	
		255,72	29/04/2019	
		297,07	24/04/2019	
		1.052,25	18/03/2019	
Abril	161.611,49	8.222,98	30/04/2019	153.388,51
Maio	174.536,24	14.794,93	31/05/2019	159.741,31
Junho	174.338,54	9.935,00	25/06/2019	162.894,39
		1.509,15	28/06/2019	
Julho	172.704,85	9.079,92	25/07/2019	162.372,43
		1.252,50	31/07/2019	
Agosto	175.930,38	26.342,67	31/08/2019	149.587,71
Setembro	176.106,21	12.099,92	30/09/2019	-
		255,72	30/09/2019	
		163.750,57	30/10/2019	
Outubro	170.908,05	7.540,98	29/11/2019	163.367,07
Novembro	170.908,05	15.662,60	30/10/2019	155.245,45
Dezembro	162.824,37	20.350,66	-	142.473,71
TOTAL	1.999.329,18	316.074,92		1.683.254,26

Fonte: Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias apresentadas no Sistema APLIC, no mês de novembro (Anexo I, documento digital nº 236020-2020) e Consulta no Sistema APLIC, Módulo: Informações mensais>RPPS> Consulta de contribuições.

Fonte: Fl. 08 do Doc. nº 240405/2020





Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravissima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Descrição dos fatos constatados	Conforme informações extraídas do Sistema APLIC, por meio de Declaração de Veracidade e módulo: informações mensais>RPPS> Consulta de contribuições, foi constatada a ausência de recolhimento da contribuição patronal da Prefeitura Municipal, no período de janeiro a agosto e de outubro a dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.683.254,26.

2.1.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a Sra. Janailza Taveira Leite, **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT**, expõe que os valores devidos foram parcelados e pagos, ainda que fora do prazo:

Primeiramente, cumpre salientar que no Relatório Técnico de contas públicas em destaque foram apurados débitos previdenciários extensivos ao exercício de 2019, porém, nesta oportunidade, serão apresentadas as documentações necessárias que comprovam os devidos parcelamentos e pagamentos, ainda que fora do prazo, porém o adimplemento do exercício de 2019 fora alcançado.

Todavia, consoante será elucidado nesta Peça Defensiva, o apontamento referente ao item DA 05, vez que o relatório preliminar apresenta um montante referente ao total de contribuições patronais de R\$ 1.683.254,26 referente as contribuições patronais em aberto de 2019, contudo tais informações são inverídicas, realizada a reanálise documental verificou-se que as competências indicadas nos autos foram objeto de parcelamento conforme dispõe a Lei Municipal n. 896/2019, que homologou o Acordo de Parcelamento n. 815/2019 anexo a presente defesa.

Fonte: Fl. 03 do Doc. nº 254701/2020

A defendente ainda expõe que os valores de outubro e dezembro/2019 foram devidamente pagos. Em seguida apresenta uma tabela como forma de elucidar as informações declaradas:





Outrossim, os valores relacionados as competências de outubro e dezembro/2019 foram devidamente pagos, como demonstrará a documentação anexa. Para demonstrar o devido recolhimento das contribuições do Patronal, competências de pagamento e quitação da dívida, segue tabela para melhor elucidação.

ÓRGÃO	Competência	Valor Devido R\$	Valor Pago R\$	Competência Pagamento	Crédito	Saldo Devedor R\$
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT.	<u>01/2019 a 08/2019</u>	0,00	Competência inclusa no acordo de parcelamento 815/2019	30/10/2019	0,00	0,00
	<u>10/2019</u>	173.877,12	158.214,52	27/12/2019	15.662,60	0,00
	<u>11/2019</u>	170.908,05	163.367,07	30/12/2019	7.540,98	0,00
	<u>12/2019</u>	161.171,59	141.920,92	20/02/2020	19.250,67	0,00
	TOTAL	505.956,76	463.502,51	-	42.454,25	0,00

Por oportuno, na análise documentação verificamos que os valores devido referente as competências de outubro/novembro e dezembro/2019 encontram-se equivocados uma vez a que Declaração de Veracidade encaminhada via APLIC sob o número de protocolo 822.809-9/2020 apresentam os números reais, prova disso são as Guias de arrecadação das contribuições previdenciárias emitidas com base no resumo das folhas.

Pois bem. Da documentação acostadas aos autos verifica-se que foram realizados os recolhimentos das contribuições previdenciárias corretamente, e as competências de janeiro a agosto/2019 foram devidamente parceladas, em obediência ao permissivo legal proposto no §11 do art. 195 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019.

Fonte: Fls. 3/4 do Doc. nº 254701/2020

Por fim, entende que não deve ser penalizada pela presente irregularidade:

Á vista de todo o exposto, não deve o Município de São Félix do Araguaia/MT ser penalizado por esta situação, devendo ser julgado regular todos os apontamentos decorrentes no Relatório Técnico, por todos os motivos jurídicos e fáticos nesta peça expostos.

Fonte: Fl. 04 do Doc. nº 254701/2020





2.1.2. Análise da Defesa:

De fato, verifica-se que a defendente juntou nos autos a Lei Ordinária nº 896/2019, de 30/10/2019, a qual dispõe sobre o parcelamento dos débitos referente às contribuições previdenciárias patronal, competências nov/2018 a ago/2019:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de São Félix do Araguaia com o IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Félix do Araguaia, relativas às competências de novembro/2018 até agosto/2019, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, com as devidas atualizações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de novembro/2018 a agosto/2019 em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Félix do Araguaia/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Fonte: Fl. 1 do Doc. nº 254701/2020

O art. 5º da referida Lei estabelece que a primeira parcela seria paga em 20/11/2019, conforme exposto a seguir:

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/11/2019, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Fonte: Fl. 12 do Doc. nº 254701/2020

Assim, foi firmado o Acordo de Parcelamento nº 815/2019:

6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament	Não	Número do acordo: 00815/2019			
Titulo	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSAO DE DEBITO PARTE		Valor consolidado:	1.378.060,86	Data de consolidação do termo:
Rubrica:	Contribuição Patronal		Valor da parcela	28.709,60	Data de assinatura do Termo:
Lei autorizativa do	<u>LEI ORDINÁRIA Nº. 896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.</u>				Data de vencimento da 1ª
Competência:	Inicial: 11/2018	Final: 08/2019	Quantidade de	48	Critério de atualização:

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

Em consulta ao “Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, extraído em 10/02/2020, verifica-se que não consta o pagamento de nenhuma parcela até o momento, acumulando 15 (quinze) parcelas vencidas e não pagas:





11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 10/02/2021									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
001	20/11/2019	28.709,60	6,26	1.797,22	8,00	2.440,55	287,10	33.234,47	
002	20/12/2019	29.173,58	5,72	1.668,73	7,50	2.313,17	291,74	33.447,22	
003	20/01/2020	29.656,03	4,52	1.340,45	7,00	2.169,75	296,56	33.462,79	
004	20/02/2020	29.863,61	4,30	1.284,14	6,50	2.024,60	298,64	33.470,99	
005	20/03/2020	30.086,52	4,04	1.215,50	6,00	1.878,12	300,87	33.481,01	
006	20/04/2020	30.253,97	3,97	1.201,08	5,50	1.730,03	302,54	33.487,62	
007	20/05/2020	30.305,75	4,29	1.300,12	5,00	1.580,29	303,06	33.489,22	
008	20/06/2020	30.335,71	4,69	1.422,74	4,50	1.429,13	303,36	33.490,94	
009	20/07/2020	30.562,56	4,42	1.350,87	4,00	1.276,54	305,63	33.495,60	
010	20/08/2020	30.817,31	4,04	1.245,02	3,50	1.122,18	308,17	33.492,68	
011	20/09/2020	31.039,79	3,79	1.176,41	3,00	966,49	310,40	33.493,09	
012	20/10/2020	31.387,74	3,13	982,44	2,50	809,25	313,88	33.493,31	
013	20/11/2020	31.804,87	2,25	715,61	2,00	650,41	318,05	33.488,94	
014	20/12/2020	32.239,88	1,35	435,24	1,50	490,13	322,40	33.487,65	
015	20/01/2021	32.825,69	0,00	0,00	1,00	328,26	328,26	33.482,21	
TOTAIS:		459.062,61		17.135,57		21.208,90	4.590,66	501.997,74	

Fonte: Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 815/2019 (Data: 10/02/2020)

Ocorre que a defesa apresenta comprovantes de pagamento das parcelas 1 e 2 (nov e dez) realizadas por meio de transferências, conforme segue:

Emissão de comprovantes	Transferência entre contas diversas
<p>19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:13:06 113501135 SEGUNDA VIA 0021 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE</p> <p>CLIENTE: PM SAO FELIX ARAGUAIA AGENCIA: 1135-5 CONTA: 5.902-1</p> <p>DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019 NR. DOCUMENTO 661.135.000.022.065 VALOR TOTAL 28.619,17</p> <p>***** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC AGENCIA: 1135-5 CONTA: 22.065-5 NR. DOCUMENTO 661.135.000.005.902</p> <p>NR. AUTENTICACAO E.989.D2C.C7E.98A.5F5</p> <p>Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.</p>	<p>Debitado</p> <p>Nome PM SAO FELIX ARAGUAIA Agência 1135-5 Conta corrente 5902-1</p> <p>Creditado</p> <p>Nome CONTA MOVIMENTO PREVIDENC Agência 1135-5 Conta corrente 22065-5 Valor 1.294,82 Data Nesta data</p> <p>Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE</p> <p>Transação efetuada com sucesso.</p> <p>Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.</p>

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO

ABAIXO RELACIONADO

NOVEMBRO/2019

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR R\$.	VENCIMENTO
00815/2019	01/48	28.619,17	20/11/2019
00815/2019	01/48	29.913,99 - ATUALIZADO	20/11/2019

Valor da diferença R\$ 1.294,82 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 23 de janeiro de 2020.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia MT

Fonte: Fls. 39/40 do Doc. nº 254701/2020





 **Emissão de comprovantes**

20/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:04:27
113501135 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAO FELIX ARAGUAIA
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 5.902-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 20/12/2019
NR. DOCUMENTO 661.135.000.022.065
VALOR TOTAL 29.025,69

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 22.065-5
NR. DOCUMENTO 661.135.000.005.902

=====

NR.AUTENTICACAO 3.52B.FDE.0CD.5C3.035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO
ABAIXO RELACIONADO
DEZEMBRO/2019/

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR R\$.	VENCIMENTO
00815/2019	02/48	29.025,69	20/12/2019

Total R\$ 29.025,69 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

IPASFA

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia MT

Fonte: Fl. 41 do Doc. nº 254701/2020

Ante o exposto, faz-se necessário recomendar que o executivo municipal de São Félix do Araguaia realize os pagamentos por meio de guias emitidas pela Secretaria da Previdência, contribuindo assim para um maior controle e transparência quanto aos pagamentos dos acordos de parcelamento firmados.

Em relação à competência de out/2019, a defesa apresenta o comprovante de transferência no valor de R\$ 158.214,52, referente à contribuição patronal:





27/12/2019 11:15:50

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM SAO FELIX ARAGUAIA
Agência 1135-5
Conta corrente 5902-1

Creditado

Nome CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
Agência 1135-5
Conta corrente 22065-5
Valor 158.214,52
Data Nesta data

Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES
JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE

27/12/2019 11:14:43
27/12/2019 11:15:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.

TRANSFERÊNCIA EFETUADA NA DATA DE 27/12/2019 DA CONTA/CORRENTE Nº 5.902-1 P M SFA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 158.214,52 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, VALOR PATRONAL, COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2019, GRCPs NÚMEROS: 6516 A 6560.

São Félix do Araguaia-MT, 27 de dezembro de 2019.

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia - MT

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social

Fonte: Fl. 21 do Doc. nº 254701/2020

Esse valor corresponde com aquele que consta na Declaração de Veracidade do mês de Nov/2019.

Em relação à competência de nov/2019, a defesa comprova a transferência no valor de R\$ 275.469,81, referente à contribuição patronal e do segurado:

30/12/2019

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM SAO FELIX ARAGUAIA
Agência 1135-5
Conta corrente 5902-1

Creditado

Nome CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
Agência 1135-5
Conta corrente 22065-5
Valor 275.469,81
Data Nesta data

Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES
JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE

30/12/2019 14:39:59
30/12/2019 14:43:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.





TRANSFERÊNCIA EFETUADA NA DATA DE 30/12/2019, DA CONTA/CORRENTE Nº 5902-1 PM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 275.469,81 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), RELATIVO AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2019, VALOR SEGURADO E PATRONAL.

- Guias de Recolhimento nº 6566 a 6609 – Exceto a guia de nº 6568.
- Total R\$275.469,81 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 30 de dezembro de 2019.

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2019
São Félix do Araguaia MT
Lindalva Rodrigues da Moraes Vieira
IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social

Fonte: Fl. 22 do Doc. nº 254701/2020

A forma com que fora prestada a informação acima dificulta a separação do valor referente à contribuição patronal daquela relativa à contribuição do segurado. Entretanto, presume-se que a parte patronal corresponde ao valor de R\$ 163.367,07, conforme consta na Declaração de Veracidade (Nov/2019):

ESTADO DO MATO GROSSO		IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL					Página: 5 de 14	
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)						
		Mês: NOVEMBRO - Exercício: 2019						
Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações e encaminhamento das tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.								
PREFEITURA MUNIC SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA								
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	
	PATRONAL	174.453,43	0,00	//	0,00	0,00		
		0,00	163.453,50	30/10/2019	0,00	0,00		
OUTUBRO	SEGURADO	114.050,31	0,00	//	0,00	0,00		
		0,00	114.050,31	29/11/2019	0,00	0,00	0,00	
	PATRONAL	173.877,12	0,00	//	0,00	0,00		
		0,00	15.662,60	30/10/2019	0,00	0,00	158.214,52	
NOVEMBRO	SEGURADO	112.102,74	0,00	//	0,00	0,00		
		0,00	170.908,06	//	0,00	0,00	112.102,74	
	PATRONAL	170.908,06	0,00	//	0,00	0,00		
		0,00	7.540,98	29/11/2019	0,00	0,00	163.367,07	
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00		
		0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL		3.040.673,57	1.397.638,19		0,00	0,00	1.643.035,38	

Fonte: Fl. 35 do Doc. nº 236020/2020

Em relação à competência de dez/2019, a defesa comprova a transferência no valor de R\$ 141.920,92, referente à contribuição patronal:





20/02/2020 10:42:49

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM SAO FELIX ARAGUAIA
Agência 1135-5
Conta corrente 5902-1

Creditado

Nome CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
Agência 1135-5
Conta corrente 22065-5
Valor 141.920,92
Data Nesta data

Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES 20/02/2020 10:41:52
JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE 20/02/2020 10:42:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.

TRANSFERÊNCIA EFETUADA NESTA DATA 20/02/2020, DA CONTA/CORRENTE Nº 5902-1 PM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 141.920,92 (CENTO E QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), RELATIVO AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2019, VALOR PATRONAL.

- Guias de Recolhimento nº 6622 a 6654.
- Total R\$247.637,24 (Duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 20 de fevereiro de 2020.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia - MT

Fonte: Fl. 23 do Doc. nº 254701/2020

Ante o exposto, resta demonstrado pela defesa o adimplemento das contribuições patronais relativas ao exercício de 2019, tanto jan/2019 a ago/2019, por meio do Acordo de Parcelamento nº 815/2019 (Lei nº 896/2019), quanto as parcelas relativas às competências out, nov e dez/2019, conforme exposto acima.





2.1.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, razoável afastar a presente irregularidade relativa ao não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo executivo municipal de São Félix do Araguaia-MT ao IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social São Félix do Araguaia.

2.2 Contribuições Previdenciárias dos Segurados

A equipe técnica relatou, com base em informações inseridas no Sistema Aplic, a existência de um saldo devedor no valor de R\$ 104.990,27 (cento e quatro mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), conforme memória de cálculo apresentada a seguir:

Tabela 2 - Valores Devidos x Repassados: Contribuição dos Servidores:

Mês de Competência	Valor Consignado (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Data de Repasse	Saldo a Repassar (R\$)
Janeiro	100.561,09	721,52	17/01/2019	-
		194,86	25/02/2019	
		167,74	08/02/2019	
		99.476,97	29/03/2019	
Fevereiro	103.105,16	102.215,90	17/04/2019	-
		721,52	19/02/2019	
		167,74	29/04/2019	
Março	102.541,81	101.457,69	15/05/2019	-
		167,74	29/04/2019	
		194,86	24/04/2019	
		721,52	18/03/2019	
Abril	107.089,11	108.154,32	30/05/2019	- 1.065,21
Mai	114.482,65	114.120,05	14/08/2019	362,60
Junho	114.374,53	114.374,53	11/10/2019	-
Julho	113.665,64	114.387,16	11/10/2019	- 721,52
Agosto	117.192,69	117.192,69	11/10/2019	-
Setembro	115.512,39	115.512,39	30/10/2019	-
Outubro	115.134,43	114.966,69	29/11/2019	167,74
Novembro	113.186,86	113.019,12	-	167,74
Dezembro	106.800,44	721,52	-	106.078,92
Total	1.323.646,80	1.217.572,41		104.990,27

Fonte: Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias apresentadas no Sistema APLIC e Informações de Contribuições Previdenciárias, também, no Sistema APLIC (Anexo do Relatório Técnico, documento digital nº 236020-2020).

Fonte: Fls. 11/12 do Doc. nº 226764/2020





Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 07	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravissima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Descrição dos fatos constatados	Conforme informações expressas em declaração de veracidade, enviada por meio do Sistema APLIC, foi constatado ausência de repasse de contribuições dos segurados da Prefeitura Municipal, correspondente às competências de maio e de outubro a dezembro de 2019, no valor de R\$ 104.990,27.

2.2.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a Sra. Janailza Taveira Leite, **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia** expõe que as competências de mai/19 e out/19 a dez/19 foram quitados no prazo legal, conforme exposto abaixo:

Com relação ao presente apontamento, a douta equipe técnica apresenta como saldo devedor referente as contribuições descontadas dos segurados com relação as competências de maio e de outubro à dezembro de 2019 no valor de R\$ 104.990,27, contudo reforçamos que tais assertivas são inverídicas, vez que no decorrer do ano de 2019 foram realizados os recolhimentos, onde a competência de MAIO/2019 e OUTUBRO A DEZEMBRO/2019 foram quitado no prazo legal.

Convém lembrar que de acordo com a Lei Municipal n. 468/2004 – “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT e, dá outras providências.” que determina os critérios e definições atinentes ao IPASFA, dentre elas a data de vencimento assim dispõe:

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao IPASFA, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, devendo ser efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e repassado ao IPASFA, na data do vencimento, observando-se as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 613, de 13 de outubro de 2008)

(...)

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPASFA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso II, do art. 43, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPASFA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Assim, o recolhimento das contribuições previdenciárias da parte segurado referente à competência de MAIO E DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2019 do município de São Félix do Araguaia ao IPASFA, poderia ser recolhido até o dia 30 do mês subsequente.

Fonte: Fls. 4/5 do Doc. nº 254701/2020





A defendente busca demonstrar o recolhimento apresentando a seguinte tabela:

Para demonstrar o devido recolhimento das contribuições do segurado, competências de pagamento e quitação da dívida, segue tabela a seguir.

ÓRGÃO	Competência	Valor Devido R\$	Valor Pago R\$	Competência Pagamento	Valor Pago Juros R\$	Saldo Devedor R\$
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT.	05/2019	112.314,41	112.314,41	14/08/2019	0,00	0,00
	10/2019	114.050,31	114.050,31	29/11/2019	0,00	0,00
	11/2019	112.102,74	112.102,74	30/12/2019	0,00	0,00
	12/2019	105.716,32	105.716,32	30/01/2020	0,00	0,00
	TOTAL	444.183,78	444.183,78	-	0,00	0,00

Anexo a presente manifestação, encaminhamos documentações que comprovam o recolhimento, bem como o extrato bancário que demonstram o ingresso do valor na conta bancária do RPPS, dentro do prazo legal.

Anexo consta comprovantes de repasse, lotes de arrecadação, que ratificam os pagamentos das competências indicadas no relatório técnico como REGULAR.

Fonte: Fls. 5/6 do Doc. nº 254701/2020

Por fim, entende que não deve ser penalizada pela presente irregularidade:

À vista de todo o exposto, não deve o Município de São Félix do Araguaia/MT ser penalizado por esta situação, devendo ser julgado regular todos os apontamentos decorrentes no r. Relatório Técnico, por todos os motivos jurídicos e fáticos nesta peça expostos que demonstram a quitação no prazo legal.

Fonte: Fl. 06 do Doc. nº 254701/2020

2.2.2. Análise da Defesa:

Em relação à competência de maio/2019, a defesa apresenta o comprovante de transferência no valor de R\$ 112.314,41, referente à contribuição do segurado:

14/08/2019		Banco do Brasil	
Transferência entre contas diversas			
Debitado			
Nome	PM SAO FELIX ARAGUAIA		
Agência	1135-5		
Conta corrente	5902-1		
Creditado			
Nome	CONTA MOVIMENTO PREVIDENC		
Agência	1135-5		
Conta corrente	22065-5		
Valor	112.314,41		
Data	Nesta data		
Assinado por	JC302834 ELVECINO RODRIGUES	14/08/2019 13:34:30	
	JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE	14/08/2019 13:46:16	
Transação efetuada com sucesso.			
Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.			





TRANSFERÊNCIA EFETUADA NA DATA DE 14/08/2019 DA CONTA/CORRENTE Nº 5.902-1 P M SFA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 112.314,41 (Cento e doze mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, VALOR SEGURADO, COMPETÊNCIA MAIO DE 2019, GRCPs NÚMEROS: 6262 A 6305.

São Félix do Araguaia-MT, 16 de agosto de 2019.

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2019
São Félix do Araguaia - MT
Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social

Fonte: Fl. 31 do Doc. nº 254701/2020

Em relação à competência de out/2019, a defesa apresenta o comprovante de transferência no valor de R\$ 114.050,31, referente à contribuição do segurado:

29/11/2019 Banco do Brasil

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM SAO FELIX ARAGUAIA
Agência	1135-5
Conta corrente	5902-1

Creditado

Nome	CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
Agência	1135-5
Conta corrente	22065-5
Valor	114.050,31
Data	Nesta data

Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES 29/11/2019 11:22:08
JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE 29/11/2019 13:48:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.

TRANSFERÊNCIA EFETUADA NA DATA DE 29/11/2019 DA CONTA/CORRENTE Nº 5.902-1 P M SFA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 114.050,31 (Cento e quatorze mil, cinquenta reais e trinta e um centavos), REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, VALOR SEGURADO, COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2019, GRCPs NÚMEROS: 6516 A 6560.

São Félix do Araguaia-MT, 29 de novembro de 2019.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social
Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2019
São Félix do Araguaia - MT

Fonte: Fl. 32 do Doc. nº 254701/2020





Em relação à competência de nov/2019, a defesa apresenta o comprovante de transferência no valor de R\$ 275.459,61, referente à contribuição patronal e do segurado:

30/12/2019 Banco do Brasil

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM SAO FELIX ARAGUAIA
Agência	1135-5
Conta corrente	5902-1

Creditado

Nome	CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
Agência	1135-5
Conta corrente	22055-5
Valor	275.469,81
Data	Nesta data

Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES 30/12/2019 14:39:59
JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE 30/12/2019 14:43:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.

TRANSFERÊNCIA EFETUADA NA DATA DE 30/12/2019, DA CONTA/CORRENTE Nº 5902-1 PM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 275.469,81 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), RELATIVO AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, **COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2019, VALOR SEGURADO E PATRONAL.**

- Guias de Recolhimento nº 6566 a 6609 – Exceto a guia de nº 6568.
- Total R\$275.469,81 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 30 de dezembro de 2019.

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia MT

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social

Fonte: Fl. 33 do Doc. nº 254701/2020

A forma com que fora prestada a informação acima dificulta a separação do valor referente à contribuição patronal daquela relativa à contribuição do segurado. Entretanto, presume-se que a parte do segurado corresponda ao valor de R\$ 112.102,74, conforme consta na Declaração de Veracidade (Nov/2019), que somado à parte patronal no valor de R\$ 163.367,07 totaliza o valor recolhido.





Em relação à competência de dez/2019, a defesa apresenta o comprovante de transferência no valor de R\$ 105.716,32, referente à contribuição do segurado:

30/01/2020 14:18:28

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome: PM SAO FELIX ARAGUAIA
 Agência: 1135-5
 Conta corrente: 5902-1

Creditado

Nome: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
 Agência: 1135-5
 Conta corrente: 22065-5
 Valor: 105.716,32
 Data: Nesta data

Assinada por: JC625643 JANAILZA T LEITE 30/01/2020 14:00:17
 JC302834 ELVECINO RODRIGUES 30/01/2020 14:18:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC302834 ELVECINO RODRIGUES.

TRANSFERÊNCIA EFETUADA NA DATA DE 30/01/2020, DA CONTA/CORRENTE Nº 5902-1 PM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA A CONTA/CORRENTE DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 22.065-5, CONTA MOVIMENTO PREVIDENCIA, NO VALOR DE R\$ 105.716,32 (CENTO E CINCO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), RELATIVO AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2019, VALOR SEGURADO.

- Guias de Recolhimento nº 6622 a 6654.
- Total R\$247.637,24 (Duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 7 de fevereiro de 2020.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
 IPASFA-Fundo Municipal de Previdência Social

Lindalva R. de Moraes Vieira
 IPASFA
 Portaria 007/2017
 São Félix do Araguaia - MT

30/01/2020 14:1E

Fonte: Fl. 34 do Doc. nº 254701/2020

Em breve análise conclui-se que:

- O recolhimento referente a competência mai/2019 foi recolhida em atraso:

MANIFESTAÇÃO DE DEFESA		
Débito	Repasse	Data
R\$ 112.314,41	R\$ 112.315,41	14/08/2019
R\$ 114.050,31	R\$ 114.050,31	29/11/2019
R\$ 112.102,74	R\$ 112.102,74	30/12/2019
R\$ 105.716,31	R\$ 105.716,31	30/01/2020
R\$ 444.183,77	R\$ 444.184,77	





- Existem divergências entre os valores apurados no relatório técnico preliminar e os valores informados na manifestação de defesa.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR				MANIFESTAÇÃO DE DEFESA		
Mês	Débito	Repasso	Data	Débito	Repasso	Data
Maio	R\$ 114.482,65	R\$ 114.120,05	14/08/2019	R\$ 112.314,41	R\$ 112.314,41	14/08/2019
Outubro	R\$ 115.134,43	R\$ 114.966,69	29/11/2019	R\$ 114.050,31	R\$ 114.050,31	29/11/2019
Novembro	R\$ 113.186,86	R\$ 113.019,12	-	R\$ 112.102,74	R\$ 112.102,74	30/12/2019
Dezembro	R\$ 106.800,44	R\$ 721,52	-	R\$ 105.716,31	R\$ 105.716,31	30/01/2020
Total	R\$ 449.604,38	R\$ 342.827,38		R\$ 444.183,77	R\$ 444.183,77	

A divergência decorre do fato de que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, mês de dezembro de 2019, apresentava informações estranhas ao Município de São Félix do Araguaia, conforme consta na fls. 45/51 do Doc. nº 236020/2020.

Assim, a equipe técnica adotou outra fonte de consulta no Sistema Aplic, conforme consta no relatório técnico preliminar:

Diante, dos dados estranhos da Declaração de Veracidade de dezembro, foi averiguada outra fonte de consulta no Sistema APLIC para complementar as informações, a do módulo informações mensais>RPPS> consulta de contribuições previdenciárias.

Nos casos apresentados de divergência de valores, por conservadorismo, foram apropriados os maiores valores dos saldos devedores para a mesma competência analisada, entre as duas fontes consultadas.

Fonte: Fl. 7 do Doc. nº 240405/2020

- É possível verificar que os valores repassados relativos às competências de maio, outubro e novembro correspondem com os valores informados na Declaração de Veracidade (Mês de Novembro), conforme fls. 34/35 do Doc. nº 236020/2020;
- Assim, restaria pendente apenas a competência Dez/2019, porém, conforme exposto, foi demonstrada a transferência no valor de R\$ 105.716,31, em 30/01/2020;

Ante o exposto, considerando que o débito apurado no relatório técnico preliminar era de R\$ 104.990,27, e que o valor transferido em 30/01/2020 (competência de dez/2019) suplanta o valor devido, razoável, portanto, afastar a presente





irregularidade, considerando que as contribuições dos segurados foram repassadas ao IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social São Félix do Araguaia.

2.2.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, razoável afastar a presente irregularidade, considerando que as contribuições dos segurados foram repassadas ao IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social São Félix do Araguaia.

Assim, restaria pendente apenas a competência Dez/2019, porém, conforme exposto, foi demonstrada a transferência no valor de R\$ 105.716,31, em 30/01/2020, restando uma diferença de R\$ 1.084,13 (entre o valor recolhido e o valor considerado no Relatório Técnico Preliminar R\$ 106.800,44 – R\$ 105.716,31);

2.3 Quanto aos parcelamentos das contribuições previdenciárias

A equipe técnica constatou uma ausência de planejamento administrativo e financeiro por parte do Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT, evidenciado pela quantidade de parcelamentos e reparcelamentos informados no Sistema CADPREV:

Número do Acordo	Rubrica	Acordos de Parcelamento			Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
		Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento		
00438/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Repactuado	Novo			
00439/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
00440/2013	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00441/2013	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00442/2013	Contribuição dos Segurados	Aceito	Novo			
00460/2013	Contribuição dos Segurados	Repactuado	Novo			
00333/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00725/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00728/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo			
00775/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00778/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo			
00815/2019	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

Entretanto, a equipe técnica ressaltou que **apenas os débitos previdenciários das competências de janeiro a dezembro de 2019 seriam objeto de análise no presente processo.**





Assim, foi relatado a situação dos seguintes acordos de parcelamento:

Acordo	Competência		Período de Pagamento			Situação
	Inicial	Final	Data 1ª Parcela	Prazo de Pagamento	Data Prevista Para Última Parcela	
00439/2013	09/2008	12/2008	30/04/2013	240	15/01/2033	Parcelas inadimplentes de: 04/2013 a 12/2013; e 11/2019 a 12/2019
00725/2017	04/2012	02/2015	20/08/2017	240	07/05/2037	Parcelas inadimplentes de: 11/2019 a 12/2019
00726/2017	06/2012	10/2012	20/08/2017	200	23/01/2034	Parcelas inadimplentes de: 11/2019 a 12/2019
00775/2017	03/2016	03/2017	20/08/2017	200	23/01/2034	Parcelas inadimplentes de: 11/2019 a 12/2019
00776/2017	08/2016	03/2017	20/08/2017	200	23/01/2034	Parcelas inadimplentes de: 11/2019 a 12/2019
00815/2019	11/2018	08/2013	20/11/2019	48	30/10/2023	Parcelas inadimplentes de: 11/2019 a 12/2019

Fonte: Acompanhamentos de Acordos de Parcelamentos nºs 00439/2013, 00442/2013, 00725/2017, 00726/2017, 00775/2017, 00776/2017 e 00815/2019, extraídos do Sistema CADPREV (Anexo do Relatório Técnico, documento digital nº w-2020).

Fonte: Fl. 16 do Doc. nº 240405/2020

Parcelamento	Lei de Parcelamento	Parcelas Vencidas em 2019	Valores Devidos (R\$)				
			Principal (R\$)	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
00439/2013	Lei nº 635/2009	Novembro e dezembro	9.235,50	4.020,67	6.391,58	-	19.647,75
00725/2017	Lei nº 807/2017	Novembro e dezembro	9.285,22	795,74	1.436,60	-	11.517,56
00726/2017	Lei nº 807/2017	Novembro e dezembro	43,38	3,72	6,71	-	53,81
00775/2017	Lei nº 807/2017	Novembro e dezembro	12.021,06	1.030,20	1.859,89	-	14.911,15
00776/2017	Lei nº 807/2017	Novembro e dezembro	4.891,42	419,20	756,79	-	6.067,41
00815/2019	Lei nº 896/2019	Novembro e dezembro	58.462,02	1.602,16	3.419,59	-	63.483,77
TOTAIS			93.938,60	7.871,69	13.871,16	0,00	115.681,45
Valor Total do ônus Pecuniário (atualizado até 16/10/2020)			21.742,85				

Fonte: Fl. 22 do Doc. nº 240405/2020

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DB 09	DB 09. Previdência_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de pagamento de parcelas dos acordos: 00439/2013, 00725/2017, 00726/2017, 00775/2017, 00776/2017 e 00815/2019, nas competências de novembro e dezembro/2019, no valor total de R\$ 115.681,45.

2.3.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a Sra. Janailza Taveira Leite, **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, expõe que para a concretização dos parcelamentos faz-se necessário seguir os procedimentos administrativos junto à Secretaria Especial de Previdência:





Sabe-se que os parcelamentos e reparcelamentos referente as contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo (parte patronal) foram devem ser realizados por meio de Lei, respeitando os regramentos legais (acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, observados os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 5º A da Portaria MPS nº 402/2008), no intuito de solucionar a inadimplência detectada, todavia para a concretização dos parcelamentos não se finaliza na publicação da lei autorizando o parcelamento, devendo ser seguido procedimento administrativo junto a Secretaria Especial de Previdência, devendo ser elaborado demonstrativo encaminhado as informações e aguardar a análise e validação pelos analistas da Secretária de Previdência, senão vejamos:

Todos os Termos de Acordo de Parcelamento/Reparcelamento firmados a partir de 01/01/2013 (ordinários/convencionais ou especiais) devem ser obrigatoriamente cadastrados pelo aplicativo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência, por meio dos módulos “CADPREV-Ente Local” (aplicativo instalado no desktop do usuário) e “CADPREV-Web” (aplicativo acessado por navegador da web), com a seguinte visualização:

Elaboração de Demonstrativos, Parcelamentos e Formulários

- CADPREV-Ente Local (Aplicativo Desktop) – Elaboração de Demonstrativos e Acordo de Parcelamento;
- CADPREV Web – Envio e Consulta de Demonstrativos e Acordo de Parcelamento.

Fonte: Fls. 6/7 do Doc. nº 254701/2020

Em seguida, a defendente expõe, superficialmente, a situação de diversos Acordos de Parcelamento, conforme exposto abaixo:

Sendo assim, segue informações solicitadas no relatório técnico de Acordo de Parcelamento 439/2013, autorizado pela Lei 635/2013.

Acorde de parcelamento	Competência	Nº da Guia	Valor devido R\$	Valor pago R\$	Competência pagamento	Valor pago Juros R\$	Saldo devedor R\$
00439/2013	11/2019	80	9.774,70	9.774,70	29/11/2019	0,00	0,00
	12/2019	81	9.822,97	9.822,97	30/12/2019	0,00	0,00

Fonte: Fl. 7 do Doc. nº 254701/2020

Acordo de Parcelamento 725/2017, autorizado pela Lei Municipal n. 807/2017.

Acorde de parcelamento	Competência	Nº da Guia	Valor devido R\$	Valor pago R\$	Competência pagamento	Valor pago Juros R\$	Saldo devedor R\$
00725/2017	11/2019	28	5.731,33	5.731,33	19/11/2019	0,00	0,00
	12/2019	29	5.756,46	5.756,46	20/12/2019	0,00	0,00

Fonte: Fls. 7/8 do Doc. nº 254701/2020





Acordo de Parcelamento 726/2013, autorizado pela Lei Municipal

n. 807/2017.

Acorde de parcelamento	Competência	Nº da Guia	Valor devido R\$	Valor pago R\$	Competência pagamento	Valor pago Juros R\$	Saldo devedor R\$
00726/2017	11/2019	28	26,78	26,78	19/11/2019	0,00	0,00
	12/2019	29	26,90	26,90	20/12/2019	0,00	0,00

Fonte: Fl. 8 do Doc. nº 254701/2020

Acordo de Parcelamento 775/2013, autorizado pela Lei Municipal

n. 807/2017.

Acorde de parcelamento	Competência	Nº da Guia	Valor devido R\$	Valor pago R\$	Competência pagamento	Valor pago Juros R\$	Saldo devedor R\$
00775/2017	11/2019	28	7.420,03	7.420,03	19/11/2019	0,00	0,00
	12/2019	29	7.452,58	7.452,58	20/12/2019	0,00	0,00

Fonte: Fl. 8 do Doc. nº 254701/2020

Acordo de Parcelamento 776/2013, autorizado pela Lei Municipal

n. 807/2017.

Acorde de parcelamento	Competência	Nº da Guia	Valor devido R\$	Valor pago R\$	Competência pagamento	Valor pago Juros R\$	Saldo devedor R\$
00776/2017	11/2019	28	3.019,24	3.019,24	19/11/2019	0,00	0,00
	12/2019	29	3.032,49	3.032,49	20/12/2019	0,00	0,00

Fonte: Fl. 8 do Doc. nº 254701/2020

Acordo de Parcelamento 815/2019, autorizado pela Lei Municipal

n. 896/2019.

Acorde de parcelamento	Competência	Nº da Guia	Valor devido R\$	Valor pago R\$	Competência pagamento	Valor pago Juros R\$	Saldo devedor R\$
00815/2019	11/2019	01	28.619,17	29.913,99	20/11/2019	1.294,82	0,00
	12/2019	02	29.025,69	29.025,69	20/12/2019	0,00	0,00

Fonte: Fls. 8/9 do Doc. nº 254701/2020





2.3.2. Análise da Defesa:

A Sra. Janailza Taveira Leite, **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, apresentou as transferências entre contas correspondentes aos pagamentos das parcelas, com vencimento no exercício de 2019, dos seguintes Acordos de Parcelamento: nº 439/2013; nº 725/2017; nº 726/2017; nº 775/2017; nº 776/2017; e nº 815/2019.

- **Em relação ao Acordo nº 439/2013**, a defesa apresenta o comprovante das transferências das parcelas nov/2019 e dez/2019, conforme segue:

		29
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PM SAO FELIX ARAGUAIA	
Agência	1135-5	
Conta corrente	5902-1	
Creditado		
Nome	CONTA MOVIMENTO PREVIDENC	
Agência	1135-5	
Conta corrente	22065-5	
Valor	9.774,70	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC302634 ELVECINO RODRIGUES	29/11/2019 11:19:28
	JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE	29/11/2019 13:48:46
Transação efetuada com sucesso.		
Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.		





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO
ABAIXO RELACIONADO
NOVEMBRO/2019/

NÚMERO ACORDO	DO	PARCELA	VALOR RS.	VENCIMENTO
00439/2013		080/240	9.774,70	29/11/2019

Total **RS9.774,70** (nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 29 de novembro de 2019.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia - MT

Fonte: Fl. 36 do Doc. nº 254701/2020



30/12/2019 14:43:45

Transferência entre contas diversas

Debitada:

Nome **PM SAO FELIX ARAGUAIA**
Agência **1135-5**
Conta corrente **5902-1**

Creditado:

Nome **CONTA MOVIMENTO PREVIDENC**
Agência **1135-5**
Conta corrente **22065-5**
Valor **9.822,97**
Data **Nesta data**

Assinada por **JC302834 ELVECINO RODRIGUES**
JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE

30/12/2019 14:04:31
30/12/2019 14:43:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO

ABAIXO RELACIONADO

DEZEMBRO/2019/

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR R\$.	VENCIMENTO
00439/2013	081/240	9.822,97	30/12/2019

Total R\$9.822,97 (nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 30 de dezembro de 2019.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia MT

com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=fd94f5f8764f728f3478a7a9ce54eee9#

Fonte: Fl. 35 do Doc. nº 254701/2020

Entretanto, considerando que os pagamentos foram realizados por meio de transferência entre contas, as parcelas permanecem constando como não pagas, conforme verifica-se no Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, extraído em 11/02/2021:

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/02/2021								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	30/04/2013	4.617,75	51,42	2.374,45	59,10	4.132,39		11.124,59
002	30/05/2013	4.710,57	50,59	2.383,08	58,32	4.137,02		11.230,67
003	30/06/2013	4.751,70	50,03	2.377,28	57,55	4.102,73		11.231,71
004	30/07/2013	4.786,88	49,64	2.376,21	56,78	4.067,20		11.230,29
005	30/08/2013	4.811,78	49,60	2.386,64	56,02	4.032,55		11.230,97
006	30/09/2013	4.847,13	49,24	2.386,73	55,26	3.997,43		11.231,29
007	30/10/2013	4.887,88	48,72	2.381,38	54,50	3.961,75		11.231,01
008	30/11/2013	4.939,82	47,88	2.365,19	53,75	3.926,44		11.231,45
009	30/12/2013	4.991,07	47,08	2.349,80	53,00	3.890,66		11.231,53
080	30/11/2019	9.774,70	6,26	611,90	8,13	844,43		11.231,03
081	30/12/2019	9.873,05	5,72	564,74	7,61	794,32		11.232,11
082	30/01/2020	10.034,66	4,52	453,57	7,08	742,57		11.230,80

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>





- Em relação aos Acordos nº 725/2017; 726/2017; 775/2017 e 776/2017, a defesa também apresenta o comprovante das transferências das parcelas nov/2019 e dez/2019, conforme segue:

19/11/2019 Banco

Emissão de comprovantes

19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:13:06
113501135 SEGUNDA VIA 0019
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAO FELIX ARAGUAIA
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 5.902-1

DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019
NR. DOCUMENTO 661.135.000.022.065
VALOR TOTAL 16.197,38

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 22.065-5
NR. DOCUMENTO 661.135.000.005.902
NR. AUTENTICACAO 0.0A7.53B.961.20B.834

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS
NOVEMBRO/2019 – ABAIXO RELACIONADOS**

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR RS	VENCIMENTO
00725/2017	028/200	5.731,33	19/11/2019
00726/2017	028/200	26,78	19/11/2019
00775/2017	028/200	7.420,03	19/11/2019
00776/2017	028/200	3.019,24	19/11/2019

Total R\$16.197,38 (Dezesseis mil e cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 19 de novembro de 2019.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
- IPASFA
Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia - MT

Fonte: Fl. 37 do Doc. nº 254701/2020

20/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:04:28
113501135 SEGUNDA VIA 0011
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAO FELIX ARAGUAIA
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 5.902-1

DATA DA TRANSFERENCIA 20/12/2019
NR. DOCUMENTO 661.135.000.022.065
VALOR TOTAL 16.268,43

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 22.065-5
NR. DOCUMENTO 661.135.000.005.902
NR. AUTENTICACAO E.268.2BE.651.D4D.62D

Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS
DEZEMBRO/2019 – ABAIXO RELACIONADOS

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO
00725/2017	029/200	5.756,46	20/12/2019
00726/2017	029/200	26,90	20/12/2019
00775/2017	029/200	7.452,58	20/12/2019
00776/2017	029/200	3.032,49	20/12/2019

Total R\$16.268,43 (Dezesseis mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2019
São Félix do Araguaia

Fonte: Fl. 38 do Doc. nº 254701/2020

Mais uma vez, considerando que os pagamentos foram realizados por meio de transferência entre contas, as parcelas em questão permanecem constando como não pagas, conforme verifica-se nos Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento, extraídos em 11/02/2021:

ACORDO 725/2017

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/02/2021

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
028	20/11/2019	5.731,33	6,26	358,78	8,00	487,21	57,31	6.634,63
029	20/12/2019	5.786,23	5,72	330,97	7,50	458,79	57,86	6.633,85
030	20/01/2020	5.878,24	4,52	265,70	7,00	430,08	58,78	6.632,80
031	20/02/2020	5.916,13	4,30	254,39	6,50	401,08	59,16	6.630,76

ACORDO 726/2017

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/02/2021

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
028	20/11/2019	26,78	6,26	1,68	8,00	2,28	0,27	31,01
029	20/12/2019	27,03	5,72	1,55	7,50	2,14	0,27	30,99
030	20/01/2020	27,46	4,52	1,24	7,00	2,01	0,27	30,98
031	20/02/2020	27,64	4,30	1,19	6,50	1,87	0,28	30,98





ACORDO 775/2017

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/02/2021									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
028	20/11/2019	7.420,03	6,26	464,49	8,00	630,76	74,20	8.589,48	
029	20/12/2019	7.491,12	5,72	428,49	7,50	593,97	74,91	8.588,49	
030	20/01/2020	7.610,23	4,52	343,98	7,00	556,79	76,10	8.587,10	
031	20/02/2020	7.659,29	4,30	329,35	6,50	519,26	76,59	8.584,49	
032	20/03/2020	7.711,97	4,04	311,56	6,00	481,41	77,12	8.582,06	

ACORDO 776/2017

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/02/2021									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
028	20/11/2019	3.019,24	6,26	189,00	8,00	256,66	30,19	3.495,09	
029	20/12/2019	3.048,17	5,72	174,36	7,50	241,69	30,48	3.494,70	
030	20/01/2020	3.096,64	4,52	139,97	7,00	226,56	30,97	3.494,14	
031	20/02/2020	3.116,59	4,30	134,01	6,50	211,29	31,17	3.493,06	

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

- Em relação ao Acordo nº 815/2019, a defesa também apresenta o comprovante das transferências das parcelas nov/2019 e dez/2019, conforme segue:

Emissão de comprovantes		Transferência entre contas diversas	
<p>19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:13:06 113501135 SEGUNDA VIA 0021 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE</p> <p>CLIENTE: PM SAO FELIX ARAGUAIA AGENCIA: 1135-5 CONTA: 5.902-1</p> <p>DATA DA TRANSFERENCIA 19/11/2019 NR. DOCUMENTO 661.135.000.022.065 VALOR TOTAL 28.619,17</p> <p>***** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC AGENCIA: 1135-5 CONTA: 22.065-5 NR. DOCUMENTO 661.135.000.005.902</p> <p>NR. AUTENTICACAO E.989.D2C.C7E.98A.5F5</p> <p>Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.</p>		<p>Debitado</p> <p>Nome PM SAO FELIX ARAGUAIA Agência 1135-5 Conta corrente 5902-1</p> <p>Creditado</p> <p>Nome CONTA MOVIMENTO PREVIDENC Agência 1135-5 Conta corrente 22065-5 Valor 1.294,82 Data Nesta data</p> <p>Assinada por JC302834 ELVECINO RODRIGUES JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE</p> <p>Transação efetuada com sucesso.</p> <p>Transação efetuada com sucesso por: JB524953 JANAILZA TAVEIRA LEITE.</p>	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO

ABAIXO RELACIONADO

NOVEMBRO/2019

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR R\$.	VENCIMENTO
00815/2019	01/48	28.619,17	20/11/2019
00815/2019	01/48	29.913,99 - ATUALIZADO	20/11/2019

Valor da diferença R\$ 1.294,82 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 23 de janeiro de 2020.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia MT

Fonte: Fls. 39/40 do Doc. nº 254701/2020





Emissão de comprovantes

20/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:04:27
113501135 SEGUNDA VIA 0005

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE**

CLIENTE: PM SAO FELIX ARAGUAIA
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 5.902-1
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 20/12/2019
NR. DOCUMENTO 661.135.000.022.065
VALOR TOTAL 29.025,69

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONTA MOVIMENTO PREVIDENC
AGENCIA: 1135-5 CONTA: 22.065-5
NR. DOCUMENTO 661.135.000.005.902
=====

NR.AUTENTICACAO 3.52B.FDE.0CD.5C3.035

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO
ABAIXO RELACIONADO
DEZEMBRO/2019/**

NÚMERO DO ACORDO	PARCELA	VALOR R\$.	VENCIMENTO
00815/2019	02/48	29.025,69	20/12/2019

Total R\$ 29.025,69 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2019.

**Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira
IPASFA**

Lindalva R. de Moraes Vieira
IPASFA
Portaria 007/2017
São Félix do Araguaia MT

Fonte: Fl. 41 do Doc. nº 254701/2020

Mais uma vez, considerando que os pagamentos foram realizados por meio de transferência entre contas, as parcelas em questão permanecem constando como não pagas, conforme verifica-se nos Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento, extraídos em 11/02/2021:

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/02/2021								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/11/2019	28.709,60	6,26	1.797,22	8,00	2.440,55	287,10	33.234,47
002	20/12/2019	29.173,58	5,72	1.668,73	7,50	2.313,17	291,74	33.447,22
003	20/01/2020	29.656,03	4,52	1.340,45	7,00	2.169,75	296,56	33.462,79
004	20/02/2020	29.863,61	4,30	1.284,14	6,50	2.024,60	298,64	33.470,99
005	20/03/2020	30.086,52	4,04	1.215,50	6,00	1.878,12	300,87	33.481,01

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>





Ante o exposto, faz-se necessário recomendar que o executivo municipal de São Félix do Araguaia realize os pagamentos por meio de guias emitidas pela Secretaria, sistemática essa que é de conhecimento da defendente:

Após todo este processo de informações, a Secretária de Previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social analisa os termos recebidos e formar um banco de dados com os termos de parcelamento encaminhados, propiciando maior controle e transparência do cumprimento do caráter contributivo. Inclusive é o sistema disponível pela Secretaria que emite as Guias mensalmente.

Fonte: Fl. 7 do Doc. nº 254701/2020

2.3.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, razoável afastar a presente irregularidade relativa à ausência de pagamento de parcelas, com vencimento no exercício de 2019, dos seguintes Acordos de Parcelamento, nº 439/2013; nº 725/2017; nº 726/2017; nº 775/2017; nº 776/2017; e nº 815/2019, considerando que foram apresentados comprovantes de pagamentos das parcelas em questão (vencidas em 2019).

Entretanto, faz-se necessário recomendar que o executivo municipal de São Félix do Araguaia realize os pagamentos por meio de guias emitidas pela Secretaria de Previdência, contribuindo assim para um maior controle e transparência quanto aos pagamentos dos acordos de parcelamento firmados, bem como providencie a atualização das informações do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

2.2 Quanto à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP

Com base em informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, em 16/09/2020, a equipe técnica constatou que o Município de São Félix do Araguaia-MT encontrava-se em situação IRREGULAR quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), desde 21/07/2020.

Ante o exposto, a irregularidade foi classificada como:





Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

LB 05	Previdência_Grave_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo MPS, ou com a Falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009, Portaria MPS 204/2008).
Descrição dos fatos constatados	Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.

2.4.1. Síntese da Defesa:

Quanto à presente irregularidade, a Sra. Janailza Taveira Leite, **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, expôs que em relação ao exercício de 2020, de fato não ocorreu a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP. Entretanto, ressalta que o presente relatório se refere às contas anuais do exercício de 2019:

Com relação ao exercício de 2020, de fato não ocorreu a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP até o momento, sendo o último CRP nº 989183 – 182515, emitido em 23/01/2020 com validade até 21/07/2020.

Por sua vez, o relatório técnico buscou informações atuais – em especial agosto/2020, contudo reforçamos que o presente processo de contas anuais se **refere ao exercício de 2019**, não sendo pertinente e objeto de análise informações relativas ao exercício de 2020. Até mesmo por que as contas de 2020 serão analisadas no próximo exercício.

Fonte: Fl. 9 do Doc. nº 254701/2020

Em que pese tratar de dados relativos ao exercício de 2020, o defendente esclarece que em razão da situação vivenciada mundialmente, houve atraso na consolidação das informações, bem como do envio das matrizes e regularização das contribuições previdenciárias:

Em cumprimento ao princípio da oportunidade, convém acrescer que o critério primordial que impediu a emissão do CRP consistiu no envio da **Matriz de Saldos Contábeis (MSC)**, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2020, e situações pontuais com relação ao critério contributivo. Ressalta-se que, conforme o Anexo I da Portaria n. 896/2017, o envio da MSC passou a determinar o envio exclusivamente pelo Poder Executivo, cujo prazo para envio da MSC é de até 30 dias após o término do mês de referência.

Diante da situação vivenciada mundialmente, que afetou a todos, houve atraso na consolidação das informações e automaticamente no envio das matrizes e regularização das contribuições previdenciárias, ensejando a irregularidade destes itens, impedindo a emissão do CRP.

Fonte: Fl. 9 do Doc. nº 262279/2020

Por fim, a defendente afirma que a situação continua irregular até que sejam realizados os devidos repasses e envio do MSC à Secretaria de Previdência:





Desta forma o CRP continua irregular até que sejam realizados os devidos repasses e envio do MSC a Secretaria de Previdência e encaminhados os respectivos demonstrativos para a devida regularização do Certificado.

Fonte: Fl. 10 do Doc. nº 262279/2020

Ante o exposto, a defesa requer que sejam julgadas regulares as divergências apontadas no relatório técnico preliminar (Doc. nº 240405/2020):

Positis, requer:

I – Conforme solicitação realizada via Ofício n.º 620/2020/GCI/JBC, que seja recebida a presente defesa e os documentos que a instruem, e nos termos do art. 141 do RITCE/MT comine com sua juntada aos autos em epígrafe;

II – Que sejam julgadas **REGULARES**, as divergências apontadas no r. Relatório Técnico, reconhecendo as informações prestadas nesta peça defensiva.

Nestes termos, pede e aguarda **DEFERIMENTO**.

São Félix do Araguaia/MT, 10 de novembro de 2020.


JANAILZA PEREIRA LEITE
Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia

Fonte: Fl. 10 do Doc. nº 262279/2020

2.4.2. Análise da Defesa:

Após análise dos argumentos de defesa, verifica-se que assiste razão ao defendente quanto ao fato do presente processo tratar das contas anuais de governo - Exercício de 2019,





sendo assim não há que abordar assunto relativo ao exercício de 2020.

Entretanto, em consulta ao sistema CADPREV, verifica-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – venceu, em 14/04/2019, tendo sido emitido outro CRP apenas em 23/01/2020, este com validade até 21/07/2020 (não foi identificado CRP válido), conforme exposto a seguir:

CRPs do Município de São Félix do Araguaia/MT (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
23/01/2020 08:55:50	21/07/2020			Não	
16/10/2018 13:48:27	14/04/2019			Não	
21/03/2018 13:54:15	17/09/2018			Não	
11/09/2017 08:55:17	10/03/2018			Não	
19/05/2016 04:51:10	15/11/2016			Não	
21/11/2015 00:00:00	19/05/2016			Não	
25/05/2015 17:07:04	21/11/2015			Não	
16/08/2014 08:38:08	13/12/2014			Não	
16/12/2013 15:41:15	14/06/2014			Não	
05/08/2013 14:26:19	02/12/2013			Não	
13/12/2011 16:08:24	10/06/2012			Não	
08/08/2011 15:42:28	03/12/2011			Não	
07/12/2010 14:54:18	05/06/2011			Não	
04/01/2010 15:13:36	03/07/2010			Não	
03/07/2009 17:17:05	30/12/2009			Não	

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

2.4.3. Conclusão/Proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade relativa ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP.





3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conclui-se, portanto, pela manutenção das 01 (uma) irregularidades apontada o relatório técnico preliminar (Doc. nº 240405/2020):

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Janailza Taveira Leite	Previdência_Grave_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo MPS, ou com a Falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009, Portaria MPS 204/2008).	Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	Não

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 15/02/2021.

(Assinatura Digital)

Silvio Silva Junior

Auditor Público Externo

(Assinatura Digital)

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisora de Controle Externo de RPPS

